



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Lei N.º 343/2009.

EMENTA: Cria cargos efetivos de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Prefeitura Municipal de Afrânio, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) Cargos de Agente de Combate a Endemias, de Provimento Efetivo conforme mencionados no quadro demonstrativo do anexo I desta lei, onde discrimina nomenclatura, símbolo e vencimentos.

Art. 2º - Os Cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, por força ao disposto no § 4º do Art. 198 da Constituição Federal, **com exceção aos mencionados** no Art. 4º seguinte, observando o limite de gastos estabelecidos na Lei complementar de que trata o Art. 169 da Constituição federal.

Parágrafo Único – O processo seletivo de que trata este Artigo deverá ser de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 3º - O Agente de Combate as Endemias, têm como atribuição o exercício das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças edêmicas, infecto-contagiosas e promoção de saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor municipal.

Art. 4º - Os atuais servidores contratados para exercer as funções de Agentes de Combate a Endemias antes do dia 14 de fevereiro de 2006 e que ainda mantenham o vínculo com a Administração Municipal atuando na área citada, serão enquadrados no cargo de mesmo nome, sem necessidade de se submeterem à seleção pública de que trata o Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Os Agentes de Combate à Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade;

I – residir na área da comunidade em que vai atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplicam as exigências a que se referem os incisos II e III aos que, em 14 de fevereiro de 2006, estavam exercendo à atividade de Agente de Combate a Endemias.

§ 2º - Compete ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observado os parâmetros estabelecidos pelo ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 6º - O regime jurídico a ser aplicado aos cargos públicos, objeto do Art. 1º desta Lei, é o estatutário, estabelecido na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Além das hipóteses previstas no § 1º do Art. 41 e no § 4º do Art. 169 da Constituição, o servidor de que trata esta Lei poderá perder o cargo no caso de descumprimento do requisito estabelecido no inciso I do Art. 5º e por;

I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

II – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

III – declaração falsa de residência.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei deverão constar no orçamento anual do município, correrão por conta de dotações próprias e recursos específicos transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos a primeiro de abril de 2008.

Art. 10 – revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias de fevereiro de 2009.

Carlos Cavalcanti Fernandes
Prefeito Municipal